

CONVÊNIO E ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE CONVÊNIO E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIEDUCAR UNIVERSIDADE CORPORATIVA E <DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO>

PARTES:

UNIEDUCAR UNIVERSIDADE CORPORATIVA, Instituição de Ensino, credenciada pelo MEC SISTEC conforme Parecer 0305/2021 da Câmara de Educação Superior e Profissional, mantida pela Unieducar Inteligência Educacional Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº. 05.569.970/0001-26, com sede e foro na cidade de Fortaleza – Ceará, à Av. Desembargador Moreira No. 2001 – 11º. andar – Cj 1101 - Torre Novais Center Corporate – Aldeota – Fortaleza – CE – CEP 60.170-001, doravante denominada UNIEDUCAR, neste ato representada por sua Diretora Administrativa Financeira, a Administradora Andréa Cynthia Nery Veras Soares, inscrita no CRA-CE sob No. 6606 e no CPF sob Nº 377.927.173-72.

<**DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**>, <endereço completo>, Estado do <Nome da Unidade Federada>, cadastrada no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/0001-XX, doravante denominada simplesmente <CONVENIENTE CONTRATANTE> neste ato representada pelo(a) identificação do(a) representante legal, inscrito(a) no CPF sob Nº XXX.XXX.XXX-XX.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Convênio e de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, e no que couber, com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações); Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro; e Portaria Nº 966, de 25 de julho de 2022 especialmente em relação aos seguintes dispositivos:

Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997

Art. 25. Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

§ 1º. Os órgãos e entidades de trânsito poderão prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito

durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos apropriados.

Portaria nº 966, de 25 de julho de 2022

Art. 3º O Curso de Agente de Trânsito será ministrado por órgãos integrantes do SNT ou por entidades e instituições por eles habilitadas.

Acordam este instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio visa estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de viabilizar capacitação técnica, por meio do qual as partes supra identificadas ajustam cooperação técnica e científica, levadas a efeito por meio de atividades de ENSINO, PESQUISA e/ou EXTENSÃO, bem como o desenvolvimento de projetos na área de Capacitação e Atualização de Agentes de Trânsito, bem como o intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica nas temáticas profissional e tecnológica para o desenvolvimento institucional, conforme disponibilidade de ambas as partes e em adequação conforme especificações constantes do Plano de Trabalho a ser estabelecido.

As referidas atividades de capacitação profissional podem se desenvolver na forma de programas de Extensão (cursos, palestras, seminários, workshops ou congressos); Cursos Técnicos e Pós-Técnicos; desenvolvidos ou não sob demanda da CONVENIENTE CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete às partes disponibilizar espaços adequados para a realização dos programas de capacitação, em meio físico e/ou virtual, de modo que atenda aos requisitos mínimos para a adequada atividade de treinamento

Compete à UNIEDUCAR:

- Responsabilizar-se pela qualidade dos objetos instrucionais desenvolvidos e colocados à disposição da CONVENIENTE CONTRATANTE;
- Disponibilizar Ambiente Virtual de Aprendizagem com os recursos necessários ao desenvolvimento dos diversos programas e atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão disponibilizadas à CONVENIENTE CONTRATANTE;
- Comunicar à CONVENIENTE CONTRATANTE qualquer problema técnico na plataforma ou softwares por ela disponibilizados, e providenciar a mais

rápida solução, a fim de viabilizar o restabelecimento dos programas de capacitação em curso;

- Desenvolver programas demandados pela CONVENENTE CONTRATANTE na conformidade de suas necessidades;
- Prover livre acesso a servidores da CONVENENTE CONTRATANTE, mediante autorização desta, que estejam vinculados a projetos ou ações de Ensino, Pesquisa, Extensão ou Administração, devidamente registrados na Unieducar, na conformidade dos termos dos contratos de capacitação firmados entre as partes;
- Relatar à CONVENENTE CONTRATANTE o uso eventual da Plataforma de EaD por quaisquer servidores e/ou entidades que não sejam as partes; e
- Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades.

Compete à CONVENENTE CONTRATANTE

- Cumprir e fazer cumprir fielmente as cláusulas do presente instrumento e contratos de capacitação relacionados;
- Disponibilizar aos servidores participantes dos respectivos programas de capacitação a infraestrutura de informática e disponibilização de tempo para cumprir com a jornada de estudos na conformidade da carga horária constante dos conteúdos programáticos dos programas em desenvolvimento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado serão realizadas conforme contratos específicos para a capacitação, firmados entre as partes. Os serviços decorrentes do presente termo poderão ser prestados em regime de cooperação mútua, quando eventualmente não cabe às partes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMISSO RECÍPROCO

Os signatários deste acordo assumem, reciprocamente, e a título não oneroso, o compromisso de atuarem de maneira articulada e em parceria, propiciando condições físico-ambientais e equipe técnica necessária para a realização do Objeto constante na Cláusula Primeira. As ações serão norteadas pelo respeito mútuo, pelo zelo e pela prudência de não haver usurpação de competências.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada parte indicará um gestor para acompanhar a execução deste acordo/convênio.

Fica designado como coordenador acadêmico – por parte da Unieducar o Professor Doutor Juracy Braga Soares Júnior, Doutor em Direito. Mestre em Controladoria. Especialista em Auditoria. Graduado em Direito e Contábeis. Certificado em Docência do Ensino Superior. International Accounting Leadership Certificate (Anderson University South Carolina EUA). Pesquisador em EAD. Coordenador de e-learning Content junto à Unieducar. Desenvolve atividades de pesquisa e ensino no formato e-learning em Ambientes Virtuais de Aprendizagem. Fundador e Membro do Conselho Editorial da Revista Científica Semana Acadêmica - www.semanaacademica.org.br - ISSN 22366717. Membro do Fórum de Integração Brasil Europa FIBE. Instrutor credenciado pela Polícia Federal sob Nº 1629/2022 para as disciplinas: Noções de Segurança Privada (NSP); Legislação Aplicada e Direitos Humanos (LA&DH); Relações Humanas no Trabalho (RHT).

Por parte da CONVENIENTE CONTRATANTE fica designado como gestor deste acordo <Nome do(a) Servidor(a)>, matrícula XXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Cada parte se compromete em manter sigilo sobre os dados e informações gerados durante a execução das atividades previstas na Cláusula Primeira, por um período de 10 (dez) anos e ainda, não os revelar ou transmitir, direta ou indiretamente, a terceiros que não sejam os partícipes. A divulgação dos dados e informações a terceiros poderá ser realizada mediante anuência mútua entre os partícipes, caso-a-caso, concretizada por meio dos gestores nomeados para este acordo. Dados e informações comprovadamente de terceiros ficam livres desta obrigatoriedade.

Fica previamente acordado que será permitida a reprodução de trabalhos acadêmicos provenientes das atividades eventualmente produzidas sob o presente Convênio, tais como Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCCs), dissertações, teses, relatórios técnicos, boletins, entre outros, desde que devidamente citadas as duas entidades participantes.

O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará: a) Na extinção do presente instrumento, dentro das formas nele permitida; e b) Em irregularidade grave sujeita a sanções administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica expressamente PROIBIDO:

- Ceder, emprestar ou transferir as ferramentas tecnológicas geradas por meio do presente convênio a terceiros, mesmo que estejam vinculados administrativamente aos partícipes.

- Desenvolver atividade estranha à permitida na Cláusula Primeira.
- Realizar quaisquer atividades em desacordo com a legislação ambiental.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 5 (cinco anos), contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I - A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela CONVENIENTE CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece a legislação em vigor aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACORDO PARADIGMA

A Unieducar, por meio de sua mantenedora Unieducar Inteligência Educacional Ltda já firmou Acordo de Cooperação Técnica - ACT que pode servir de



exemplo/paradigma para o presente, junto ao Instituto Federal de Brasília – IFB, cujo extrato encontra-se disponível em:

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/extrato-de-acordo-de-cooperacao-tecnica-286752537>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONVÊNIOS, PORTARIAS E DESPACHOS

A Unieducar, por meio de sua mantenedora Unieducar Inteligência Educacional Ltda já firmou Convênios, Portarias e Despachos que podem servir de exemplo/paradigma para o presente, junto a diversos órgãos da Administração Pública, cujos extratos encontram-se disponíveis a partir da página:

<https://unieducar.org.br/convenios>

<https://unieducar.org.br/portarias-e-despachos>

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do município de Fortaleza (CE) para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Termo em **3 (três)** vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Fortaleza (CE), de _____ de 202_

Andréa Cynthia Nery Veras Soares
Unieducar Inteligência Educacional Ltda
Diretora Administrativa Financeira

CONVENIENTE CONTRATANTE

Representante

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

OBJETO: Curso online Formação de Agente de Trânsito – Portaria SENATRAN No. 966/2022 - destinado a profissionais que executam atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento nos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT. A estrutura curricular e carga horária mínima; os requisitos para matrícula; a abordagem didático-pedagógica; frequência; avaliação e disposições finais são estruturados conforme a Portaria Nº 966/2022 da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, que revogou as Portarias Nº 94/2017 e Nº 150/2021.

PROGRAMA CAPACITAÇÃO – FORMAÇÃO DE AGENTES DE TRÂNSITO – 200H

MÓDULO I - LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO – 40ha

Conceitos e Definições; Normas de Circulação e Conduta; Sistema Nacional de Trânsito; Medidas Administrativas e Penalidades;

Dados a serem observados na CNH e CLA; Veículos; Normas do CONTRAN e do DENATRAN aplicadas à Fiscalização e Operação de Trânsito.

MÓDULO II - NOÇÕES DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – 20ha

Conceito de Mobilidade e Circulação; Elementos da Engenharia de Tráfego; Sinalização Viária; Fiscalização Eletrônica.

MÓDULO III - LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO APLICADA – 48ha

Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito.

MÓDULO IV - ÉTICA E CIDADANIA – 08ha

Conceitos e Definições; Ética Geral; Ética Profissional; Cidadania e Trânsito.

MÓDULO V - PSICOLOGIA APLICADA – 12ha

Conceitos e Definições; Comunicação Interpessoal; Administração de Conflitos; Diferenças Individuais; Assertividade.

MÓDULO VI - O PAPEL EDUCADOR DO AGENTE – 08ha

Conceitos e Definições; O Agente Enquanto Educador de Trânsito - Art. 280 do CTB; O Auto de Infração como Ato Vinculado.

MÓDULO VII - LÍNGUA PORTUGUESA – 08ha

Noções Básicas de Comunicação: Oral e Escrita

MÓDULO VIII - OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – 16ha

Conceitos e Definições; Técnicas de Abordagem; Operação; Fiscalização; Integração com a Engenharia de Tráfego.

MÓDULO IX - PRÁTICA OPERACIONAL – 40ha

Técnicas de Abordagem; Prática de Fiscalização; Prática de Operação.